

PROJETO DE LEI Nº 034/2024

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS; DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão consultivo e de assessoramento ao Executivo nas ações realizadas dentro do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no Município de Jacuizinho/RS.

Parágrafo Único - O CMDRS será órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 2º - Compete ao CMDRS:

I - planejar e avaliar as ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), bem como definir e elaborar os projetos prioritários.

II - analisar a viabilidade técnica e financeira do PMDR e o seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares;

III - aprovar em primeira instância o apoio do PRONAF a projetos contidos no PMDR, relatando o Plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;

IV - negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, do Município, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PRONAF;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos do PRONAF, bem como aqueles obtidos através de acordos, contratos e convênios com o poder público, setor privado e das dotações orçamentárias consignadas pelo Município nas ações do PMDR;

VI - articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros, com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF os casos não solucionados;

VII - elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidades da execução físico-financeira do PMDR;

VIII - promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X – validar, através de parecer, o percentual de perda de renda, bens ou atividades financeiras dos mutuários que sofrerem danos decorrentes de situações de emergência ou de estado de calamidade pública, visando a solicitação de descontos em operações de crédito rural.

Art. 3º - O CMDRS compor-se-á de 8 (oito) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 4 (quatro) representante do Poder Público, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) 1 (um) representante da EMATER.

II - 4 (quatro) membros representando a sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante dos Profissionais Liberais Autônomos ligados à agropecuária do Município;

b) 1 (um) representante Associação das Trabalhadoras Rurais do Município;

c) 1 (um) representante do Setor Agrícola Municipal indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

d) 1 (um) representante da Comissão Municipal de Defesa Civil.

§ 1º - Os membros do CMDRS, conforme disposto neste Artigo, terão um titular e o outro suplente, com as nomeações sendo efetuadas por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 3º - Os membros do CMDRS terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - O CMDRS deliberará por maioria simples de votos, quando presente na reunião ordinária ou extraordinária, no mínimo, a metade de seus membros.

§ 6º - Nas deliberações do CMDRS, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 7º - Das reuniões do CMDRS poderão participar, sem direito a voto e a convite de seu Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de matéria incluída na ordem do dia, desde que respeitado previamente o Regimento Interno.

Art. 4º - O CMDRS elaborará formulários próprios, visando a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuzinho/RS, 27 de agosto de 2024.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

João Miguel Schaefer Fiuza
Secretário Municipal de Administração